

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.*1.^a Direcção — 1.^a Repastição.*

Tomando em consideração o que Me foi representado pela Camara Municipal do Concelho de Fafe, sobre a necessidade de se estabelecerem novas cadeiras de ensino primario no mesmo Concelho; Usando das faculdades conferidas pelo artigo 5.^o do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 14 de Março ultimo: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, no logar do Pico, Freguezia de S: Gens, Concelho de Fafe, Districto de Braga, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Julho de 1856. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 14 de Julho, N.^o 164.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.*Secção do Ultramar.*

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.^o É approved e convertido em Lei o Decreto de 4 de Dezembro de 1855, pelo qual foi permittida a entrada, livre de direitos, no Archipelago de Cabo Verde, até o dia 30 de Junho de 1856, de todos os generos cereaes, tanto em grão, como em farinha, o arroz, os legumes e batatas, e as carnes frescas ou por qualquer modo preparadas.

Art. 2.^o Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos 7 de Julho de 1856. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *Visconde de Sá da Bandeira.* — Logar do sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes do 1.^o do corrente mez de Julho, pelo qual foi approved o Decreto de 4 de Dezembro de 1855, que permittiu a entrada, livre de direitos, no Archipelago de Cabo Verde, até o dia 30 de Junho de 1856, de generos cereaes e carnes; o Manda cumprir e guardar pela fórma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *João Izidoro Duarte Pereira* a fez.

No Diario do Governo de 16 de Julho, N.^o 166.

Secção do Ultramar.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: